

**Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram diversos órgãos públicos e entidades, no Estado de Roraima, para formação de rede de âmbito estadual com vistas à articulação de ações de fiscalização, combate à corrupção, e controle social, e para interação das redes, nos âmbitos estadual e federal.**

Os órgãos públicos e entidades no ESTADO DE RORAIMA, adiante identificados e doravante denominados PARTÍCIPES, representados pelos signatários identificados ao final deste documento, considerando: a necessidade de fortalecimento, ampliação e aprimoramento de compromisso e articulação institucionais voltados para o combate à corrupção no Estado de Roraima; a instituição da Rede de Controle da Gestão Pública por meio de Protocolo de Intenções firmado em 25 de março de 2009, em Brasília - DF; e a importância de realçar, de modo expresse, público e irrestrito no Estado de Roraima, um esforço estratégico e conjunto entre órgãos públicos e entidades para a prática de medidas uniformes direcionadas à priorização da identificação e do combate à corrupção, do fomento e reforço ao controle social e do compartilhamento ágil e eficiente de dados e documentos; resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado ACORDO, aplicando-se, no que couber, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, com redações posteriores, conforme as cláusulas e as condições a seguir.

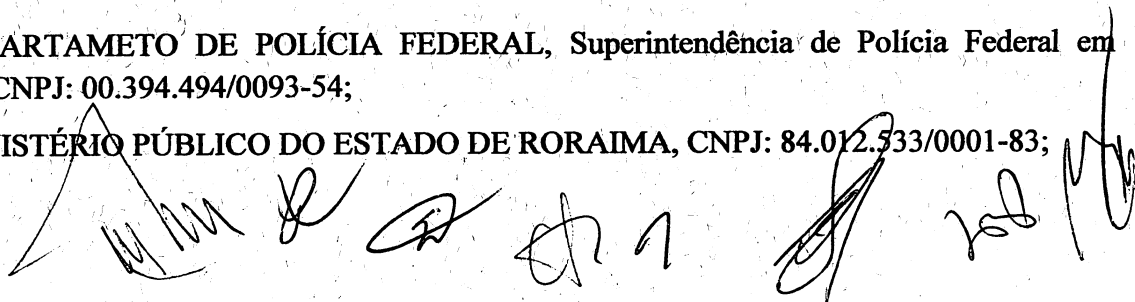
#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE**

Este ACORDO tem por finalidade ampliar e aprimorar, de modo expresse e efetivo, a articulação de parcerias entre os órgãos públicos e as entidades PARTÍCIPES, nas diversas esferas da Administração Pública com atuação no Estado de Roraima mediante a formação de rede de âmbito estadual, e, adicionalmente, a interação da rede formada pelos signatários deste ACORDO com a Rede de Controle da Gestão Pública, com a finalidade de desenvolver ações direcionadas à fiscalização da gestão pública, ao diagnóstico e combate à corrupção, ao incentivo e fortalecimento do controle social, ao tráfego de informações e documentos, ao intercâmbio de experiências e à capacitação dos seus quadros.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PARTÍCIPES**

Os PARTÍCIPES deste ACORDO são os seguintes:

- I - CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, Estado de Roraima, CNPJ: 05.914.685/0001-03;
- II - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, Superintendência de Polícia Federal em Roraima, CNPJ: 00.394.494/0093-54;
- III - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, CNPJ: 84.012.533/0001-83;



IV - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, Procuradoria da República no Estado de Roraima, CNPJ: 26.989.715/0027-41;

V - MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA, CNPJ: 84.008.440/0001-85;

VI - RECEITA FEDERAL DO BRASIL, Delegacia da Receita Federal em Boa Vista, CNPJ: 00.394.460/0076-69;

VII - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA, CNPJ: 84.008.440/0001-85;

VIII - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, CNPJ: 00.414.607/0028-38.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Subscvem o ACORDO, os titulares dos PARTÍCIPES indicados nesta cláusula ou seus representantes especialmente designados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Outros órgãos públicos e entidades poderão aderir a este ACORDO, mediante a pertinente formalização de termo aditivo firmado pelos PARTÍCIPES.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES**

Constituem atribuições dos PARTÍCIPES, no âmbito deste ACORDO:

I - desenvolver ações de combate à corrupção, a partir da identificação institucional de prioridades comuns e do desenvolvimento de estratégias conjuntas;

II - designar responsável, no âmbito do seu órgão ou entidade, para atuar como agente de integração, visando facilitar a coordenação e a execução das atividades vinculadas ao presente ACORDO, bem como para dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;

III - designar seus representantes para participação nos foros de debates e nas demais ações derivadas deste ACORDO;

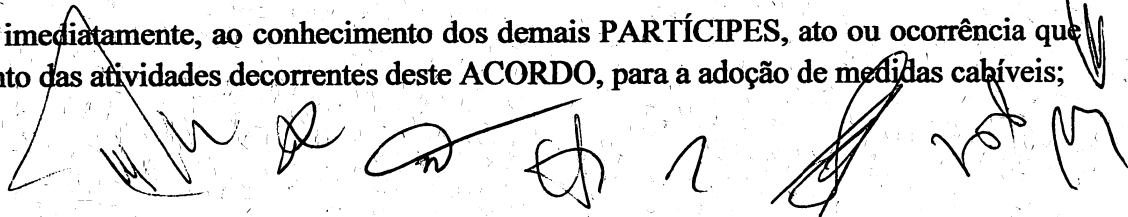
IV - colaborar para o desenvolvimento da Rede de Controle da Gestão Pública, nos termos dispostos em seu instrumento de constituição, mediante comunicação e cooperação mútuas com trocas de conhecimentos e experiências;

V - contribuir para o fortalecimento do controle social, como forma de atuação preventiva no combate à corrupção, desenvolvendo instrumentos, conjunta e/ou isoladamente, para conscientização, estímulo e colaboração da sociedade civil, mediante divulgações, programas, reuniões, audiências públicas, palestras e outros eventos similares, estabelecidos em calendário anual de atividades;

VI - promover mecanismos corporativos de divulgação com vistas a difundir boas práticas na administração pública e operacionalizar atividades de capacitação, com foco na gestão pública, transparência e controle social, observada a política de comunicação de cada órgão ou entidade;

VII - implementar ações de capacitação entre os PARTÍCIPES, com alocação ou disponibilização de pessoal e de recursos e materiais didáticos próprios, visando ao conhecimento mútuo sobre suas atividades e esferas de atuação, ao intercâmbio de experiências, à habilitação para atividades decorrentes deste ACORDO e ao aperfeiçoamento de seus quadros;

VIII - levar, imediatamente, ao conhecimento dos demais PARTÍCIPES, ato ou ocorrência que interfiram no andamento das atividades decorrentes deste ACORDO, para a adoção de medidas cabíveis;



IX - fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste ACORDO e à formalização de demais instrumentos necessários à execução das intenções aqui pactuadas;

X - viabilizar a troca de informações entre os PARTÍCIPES, de forma ágil e sistemática, com compartilhamento de dados e documentos, autorizando acessos e recebimentos necessários, observadas as políticas de segurança de cada órgão, de acordo com as respectivas esferas de atuação, ressaltando-se o sigilo expressamente previsto em lei, as limitações técnico-operacionais e as observações a seguir consignadas:

- a) os relatórios e informações decorrentes de fiscalização, oriundos dos corpos técnicos do das pessoas jurídicas e órgãos públicos signatários do presente ACORDO, serão disponibilizados, ainda que em caráter preliminar, após as devidas autorizações previstas em seus normativos internos;
- b) no que concerne à obtenção de documentos e informações bancárias e financeiras, que se refiram à movimentação de recursos públicos, o acesso a todos é liberado, com autorização judicial nos casos em que se fizer necessária;
- c) para o trânsito dos dados e documentos entre os PARTÍCIPES, as pessoas designadas para as atribuições previstas no inciso II desta Cláusula, encarregar-se-ão do acompanhamento interno quanto ao atendimento das solicitações formalmente demandadas e motivadas, tendo como referência o prazo de 10 (dez) dias úteis, sem prejuízo do repasse de informações urgentes por quaisquer meios de comunicação institucionalmente admissíveis, quando for possível e compatível com os normativos próprios;
- d) as informações e documentos repassados por cada PARTÍCIPE, no âmbito deste ACORDO, podem prover estatísticas e bancos de dados específicos e desencadear atividades de investigação, próprias ou conjuntas, respeitando-se sempre os campos de atuação de cada ente.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Ficam os PARTÍCIPES obrigados, nos termos da lei, a resguardar o sigilo do teor dos documentos e informações que receberem face à assinatura do presente ACORDO.

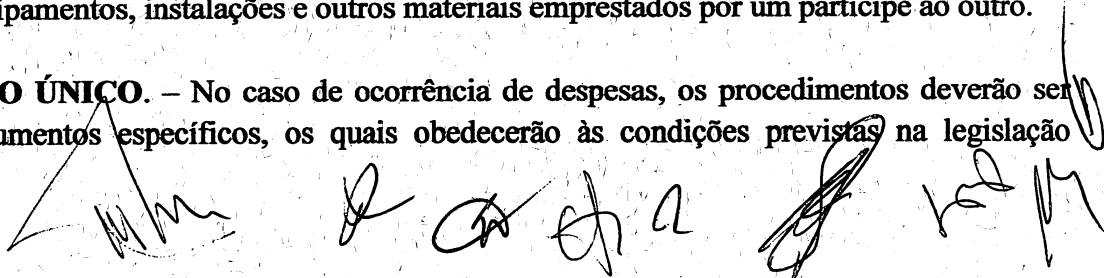
#### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

A execução e a fiscalização do presente ACORDO caberão aos responsáveis designados na forma do inciso II da Cláusula Terceira deste instrumento, os quais terão poderes para praticar quaisquer atos necessários à fiel execução do ACORDO, dando ciência das providências adotadas à autoridade administrativa competente.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS**

O presente ACORDO é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os PARTÍCIPES e não gera direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou dano a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um partícipe ao outro.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** – No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.



## CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO

O presente ACORDO terá vigência será de 60 (sessenta) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial da União, a ser providenciada pelo Tribunal de Contas da União, por extrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, e pode ser prorrogado mediante termo aditivo.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

O presente ACORDO poderá, a qualquer tempo, ser alterado mediante termo aditivo, e denunciado pelos PARTICIPES, de forma isolada ou conjunta, mediante notificação por escrito, sem prejuízo das obrigações e atribuições previstas legal e constitucionalmente para cada um deles.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A eventual denúncia deste ACORDO não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades já iniciadas ser desenvolvidas normalmente até o final, nos termos estabelecidos no presente ACORDO.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste ACORDO que requeiram formalização jurídica para a sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em instrumento legal pertinente acordado entre os PARTICIPES.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O presente ACORDO poderá ser divulgado por qualquer dos PARTICIPES, em conjunto ou isoladamente, devendo ser destacada, igualmente, as participações de cada um, sendo vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem a promoção pessoal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os PARTICIPES.

## CLÁUSULA NONA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na **Justiça Federal**, no Foro da cidade de Boa Vista, Seção Judiciária do Estado de Roraima, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

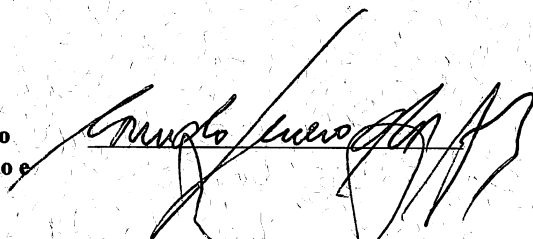
E, por estarem ajustados, os PARTICIPES assinam o presente ACORDO, cujo original ficará arquivado no Tribunal de Contas da União.

Posteriormente, será encaminhada cópia autenticada a cada um dos PARTICIPES.

Boa Vista/RR, 30 de março de 2010.

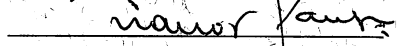
**Tribunal de Contas da União**

**Rosendo Severo dos Anjos Neto**  
Secretário Adjunto de Supervisão e  
Suporte



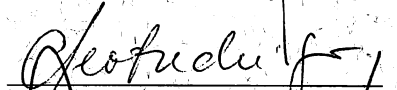
**Tribunal de Contas do Estado de Roraima**

**Manoel Dantas Dias**  
Conselheiro-Presidente



**Ministério Público do Estado de Roraima**

**Cleonice Andrico Vieira**  
Procuradora-Geral de Justiça



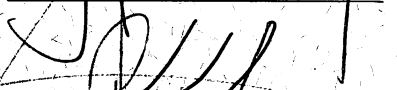
**Ministério Público de Contas do Estado de Roraima**

**Diogo Novaes Fortes**  
Procurador-Geral de Contas



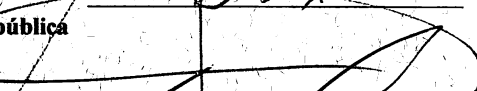
**Procuradoria da República no Estado de Roraima**

**Rodrigo Golivio Pereira**  
Procurador-Chefe Substituto da República  
no Estado de Roraima



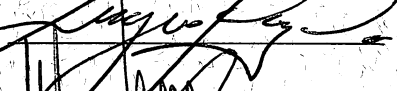
**Controladoria Geral da União no Estado de Roraima**

**Sérgio Akutagawa**  
Chefe da CGU



**Superintendência Regional da Polícia Federal em Roraima**

**Herbert Gasparini de Magalhães**  
Superintendente Regional

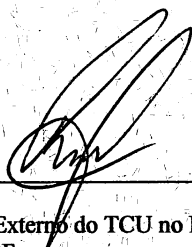


**Receita Federal do Brasil – Delegacia da Receita Federal em Boa Vista/RR**

**André Luis Spagnuolo Andrade**  
Delegado da RFB em Boa Vista



**Testemunhas:**



**Ricardo Fahr Pessoa**  
Secretário de Controle Externo do TCU no Estado de Roraima  
RG: 06329431-8 SSP DF  
CPF: 797.013.617-68



riodo: 6/5/2010 a 8/5/2010; Valor: R\$ 1.790,00; Fundamento Legal: Artigo 25, Inciso II, c/c o Artigo 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações; Reconhecimento: Janaina L. Silva, Diretora Regional Substituta Eventual; Ratificação: Dra. Silvana Ribeiro Martins, Procuradora-Chefe; Data da Ratificação: 23 de abril de 2010.

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO Nº 5/2010**

Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de Materiais de Limpeza e Higienização. Total de Itens Licitados: 00008. Edital: 23/04/2010 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h00. ENDEREÇO: Rua Ramiro Barcelos, nº 104 Floresta - PORTO ALEGRE - RS. Entrega das Propostas: a partir de 23/04/2010 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 06/05/2010 às 10h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

JOSÉ LÉCIO MENDES CORRÊA  
Pregoeiro

(SIDEC - 22/04/2010) 200062-00001-2010NE000097

**9º REGIÃO**

**EXTRATO DE ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS**

Processo: 08139-00625/2010. Empenho nº 2010NE000847. Adesão do Ministério Público do Trabalho/Procuradoria Regional do Trabalho - 9º Região à Ata de Registro de Preços nº 09/2009, do Pregão nº 09/2009, cujas partes são: Contratante: Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo; Contratada: Companhia Cacicque de Café Solúvel. Fundamento legal: artigo 8º do Decreto 3.932/2001. Objeto: Aquisição de 900 (novecentos) pacotes de café, 500g, e demais especificações do Edital. Valor Unitário: R\$ 4,25. Valor Total: R\$ 3.825,00. Autoridade: Procurador-Chefe. Curitiba, 8/4/2010.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

CONTRATANTE: Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região. Contrato nº 004/2009. CONTRATADA: Dois Irmãos S/C Ltda. Espécie: Quinto Termo Aditivo. Objeto: prorrogar o prazo de vigência por 15 dias consecutivos. Assinam: Procurador-Chefe, pela Contratante e Maria de Lourdes Lopes Moreira, pela Contratada. Curitiba, 7/4/2010.

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/2010**

O Pregoeiro da PRT 9ª Região, torna público que será realizada licitação na modalidade Pregão visando a Aquisição de materiais de expediente diversos, nos termos do Edital e anexos. Abertura às 13:00 horas, do dia 5 de maio de 2010, na Sede da PRT 9ª Região, na Av. Vicente Machado nº 84, Centro, Curitiba-PR, fone (41) 3304-9066. O edital encontra-se disponível no site <http://www.prt9.mpt.gov.br>

FABIO TESSEROLI DA COSTA

**15ª REGIÃO**

**RETIFICAÇÃO**

Processo: PROC-MPT 08145-0217/10. A União Federal, por intermédio da Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região, Contratada: TICKET SERVIÇOS S.A. Na publicação do Extrato de Termo Aditivo ao Contrato nº 176/2007, veiculado em 20 de abril de 2010 no Diário Oficial da União, Seção 3, p. 203, onde se lê "4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 176/2007", leia-se "3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 176/2007".

**17ª REGIÃO**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 12/2010**

PROCESSO: 08147.001236/2010. EMPENHO: 2010NE000032. ELEMENTO DE DESPESA: 339039. CONTRATANTES: Procuradoria Regional do Trabalho 17ª Região e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. CNPJ: 34.028.316/0012-66. OBJETO: Serviços Postais. VALOR: R\$ 1.400,00 (estimativa mensal). VIGÊNCIA: 01/04/2010 a 31/03/2011. ASSINATURA: 01/04/2010. ASSINAM: Dra. Daniele Corrêa Santa Catarina pela contratante e Robson Passos do Amaral Pereira pela contratada.

**19ª REGIÃO**

**EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO  
AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 1/2006**

PROCESSO: 08149.000099/2010; CONVENIENTES: UNIÃO FEDERAL/MPT/PRT/19ª REGIÃO e BANCO DO BRASIL S/A; OBJETO: alteração da Cláusula Segunda do Termo Original; DATA DE ASSINATURA: 12/04/2010; SIGNATÁRIOS: Dr. Rodrigo Raphael R. de Alencar, Procurador-Chefe, pela PRT/19ª Região e Sr. André Luiz Fernandes Mascarenhas, Gerente Geral, pelo Banco do Brasil S/A.

**20ª REGIÃO**

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
PREGÃO Nº 2/2010**

A Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região, por intermédio de sua Pregoeira, torna público que o Exmo. Sr. Procurador-Chefe desta Regional, em despacho do dia 19/04/2010, homologou a adjudicação do objeto desta licitação, no valor global anual de R\$ 220.800,00 (duzentos e vinte mil e oitocentos reais) a empresa Brava Segurança e Vigilância Patrimonial Ltda.

NELMA MENDONÇA DE MENEZES

**Tribunal de Contas da União**

**SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA**

**EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO**

a) Espécie: Acordo de Cooperação celebrado entre o Tribunal de Contas da União - TCU e diversos órgãos públicos e entidades no Estado de Roraima; b) Objeto: para formação de rede de âmbito estadual com vistas à articulação de ações de fiscalização, combate à corrupção, e controle social, e para interação das redes, nos âmbitos estadual e federal; c) Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União; d) Signatários: pelo TCU, Rosendo Severo dos Anjos Neto, Secretário Adjunto de Supervisão e Suporte; Pelo Tribunal de Contas do Estado de Roraima, Conselheiro-Presidente Manoel Dantas Dias; pelo Ministério Público do Estado de Roraima, Procuradora-Geral de Justiça Cleonice André de Roraima, Procuradora-Geral de Contas do Estado de Roraima, Procurador-Geral de Contas Diogo Novaes Fortes; pela Procuradoria da República no Estado de Roraima, Procurador-Chefe Substituto da República no Estado de Roraima Rodrigo Golivo Pereira; pela Controladoria Geral da União no Estado de Roraima, Chefe da CGU Sérgio Akutagawa; pela Superintendência Regional da Polícia Federal em Roraima, Superintendente Regional Herbert Gasparini de Magalhães; pela Receita Federal do Brasil - Delegacia da Receita Federal em Boa Vista/RR, Delegado da RFB em Boa Vista André Luis Spagnuolo Andrade.

**SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO  
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
EM MINAS GERAIS**

**EDITAL Nº 773, DE 15 DE ABRIL DE 2010**

TC 011.305/2004-4 - Pelo presente Edital, publicado por força do disposto no art. 22, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, fica **NOTIFICADO** a Empresa CONSTRUTORA PONTO ALTO LTDA., CNPJ nº 03.070.571/0001-90, de que o Tribunal de Contas da União, em Sessão do Plenário de 31/3/2010 (Acórdão nº 602/2010-PL), decidiu retificar, por inexistência material, o Acórdão 1345/2008 - TCU - Plenário, prolatado na sessão de 9/7/2008, Ata 27/2008, relativamente aos itens "3", "9.1", "9.2" e "9.5", bem como o Acórdão 2559/2009 - TCU - Plenário, relativamente ao item "3.2", onde se lê: "Antônio Fábio Alves de Sousa", leia-se: "Antônio Fábio Alves de Souza", mantendo-se inalterados os demais termos dos Acórdãos ora retificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

NEUSA COUTINHO AFFONSO

Secretária

**EDITAL Nº 774, DE 15 DE ABRIL DE 2010**

TC 011.305/2004-4 - Pelo presente Edital, publicado por força do disposto no art. 22, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, fica **NOTIFICADO** o Senhor SILVÉRIO DORNELAS CERQUEIRA, CPF nº 03.070.571/0001-90, de que o Tribunal de Contas da União, em Sessão do Plenário de 31/3/2010 (Acórdão nº 602/2010-PL), decidiu retificar, por inexistência material, o Acórdão 1345/2008 - TCU - Plenário, prolatado na sessão de 9/7/2008, Ata 27/2008, relativamente aos itens "3", "9.1", "9.2" e "9.5", bem como o Acórdão 2559/2009 - TCU - Plenário, relativamente ao item "3.2", onde se lê: "Antônio Fábio Alves de Sousa", leia-se: "Antônio Fábio Alves de Souza", mantendo-se inalterados os demais termos dos Acórdãos ora retificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

NEUSA COUTINHO AFFONSO

Secretária

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO Nº 1/2010**

Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação dos serviços de vigilância armada e desarmada, em regime de empreitada por preço global. Total de Itens Licitados: 00001 - Edital: 23/04/2010 de 10h00 às 12h00 e de 14h às 17h00. ENDEREÇO: Rua Campina Verde, 593 Salgado Filho - BELO HORIZONTE - MG. Entrega das Propostas: a partir de 23/04/2010 às 10h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 05/05/2010 às 10h00 site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

HERBERT NEWTON MOTA GUERRA  
Pregoeiro

(SIDEC - 22/04/2010) 030001-00001-2010NE000006

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
NO RIO GRANDE DO SUL**

**EDITAL Nº 638, DE 14 DE ABRIL DE 2010**

TC n.º 017.605/2008-0 - Pelo presente Edital, publicado por força do disposto no art. 22, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, ficam **COMUNICADOS** o senhor ANTONIO CARLOS EBLING, CPF n.º 170.137.200-20 e SOCIEDADE HOSPITALAR DE CARIDADE DE TAQUARA/RS, CNPJ n.º

97.758.668/0001-34, que este Tribunal de Contas da União, em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, de 16/3/2010, ao apreciar o processo de Tomada de Contas Especial que trata de recursos federais descentralizados por meio do Convênio nº 2.743/2002, assinado entre a Sociedade Hospitalar de Caridade de Taquara/RS e União Federal, decidiu arquivar a Tomada de Contas Especial, com fundamento no art. 93, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a", e 213, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, e no art. 5º, §§ 1º, inciso III, 2º e art. 10º da IN/TCU nº 56/2007 e no subitem 9.2 do Acórdão nº 2.647/2007 - TCU - Plenário (in Ata nº 51/2007 - Plenário).

CARLOS FERNANDO DE SOUZA FAGUNDES  
Secretário

**Poder Legislativo**

**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DIRETORIA GERAL  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO**

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO Nº: 104.700/10. OBJETO: Fornecimento de 4 (quatro) unidades de projetores de vídeo. VALOR TOTAL: 40.000,00. INTERESSADO: Coordenação de Audiovisual. FAVORECIDO: PLOT Serviços Comerciais e Tecnológicos Ltda. FUNDAMENTO LEGAL: Inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93, correspondente ao inciso IV do art. 20 do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados. AUTORIZAÇÃO: Sérgio Sampaio Contreras de Almeida, Diretor-Geral. RATIFICAÇÃO: Deputado Rafael Guerra, 1º Secretário.

**COORDENAÇÃO DE CONTRATOS**

**EXTRATO DE ACORDO**

Proc. 100.900/10. ESPÉCIE: Acordo de Cooperação Técnico-Científica nº 2010/020.0 firmado com a ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - AGU. OBJETO: Estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando a formação, o aperfeiçoamento e a especialização técnica de recursos humanos, bem como o desenvolvimento institucional, mediante implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesses comuns entre a CÂMARA e a AGU. AMPARO LEGAL: Dispositivos da Lei nº 8.666/93 e do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados (Ato da Mesa nº 80/01). VIGÊNCIA: 05.04.10 a 04.04.12. PELA CÂMARA: SÉRGIO SAMPAIO CONTRERAS DE ALMEIDA - Diretor-Geral. PELA AGU: ROMEU COSTA RIBEIRO BASTOS - Secretário-Geral.

**EXTRATOS CONTRATOS**

Processo 133.290/09. ESPÉCIE: Contrato nº 2010/064.0 firmado com a SAGEM ORGA DO BRASIL S/A. OBJETO: Aquisição de 5.000 (cinco mil) cartões inteligentes para uso por aproximação. LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 187/09. VIGÊNCIA: 22.04.10 a 21.06.11. VALOR TOTAL: R\$20.000,00 (vinte mil reais). EMPENHO: 2010NE001071. CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA: - Programa de Trabalho: 01031005340610001 - Processo Legislativo - Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo. ÓRGÃO FISCALIZADOR: CENIN. PELA CONTRATADA: ROMULO DE SOUSA MESQUITA - Diretor Administrativo. PELA CONTRATANTE: MARCELO BELLINI GARCIA - Diretor de Marketing e Vendas e PAOLO VILLASCO - Diretor-Geral.

Processo 133.290/09. ESPÉCIE: Contrato nº 2010/080.0 firmado com a HENRY EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SISTEMAS LTDA. OBJETO: Fornecimento de Solução de Impressão de Cartões. LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 187/09. VIGÊNCIA: 20.04.10 a 19.04.14. VALOR TOTAL: R\$23.605,00 (vinte e três mil, seiscentos e cinco reais). EMPENHO: 2010NE000636. CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA: - Programa de Trabalho: 01031005340610001 - Processo Legislativo - Natureza da Despesa: 4.4.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. EMPENHO: 2010NE000637. CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA: - Programa de Trabalho: 01031005340610001 - Processo Legislativo - Natureza da Despesa: 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente. EMPENHO: 2010NE000684. CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA: - Programa de Trabalho: 01031005340610001 - Processo Legislativo - Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo. ÓRGÃO FISCALIZADOR: CENIN. PELA CONTRATADA: SÉRGIO SAMPAIO CONTRERAS DE ALMEIDA - Diretor-Geral. PELA CONTRATANTE: PAULO HENRIQUE TARESZKIEWICZ - Sócio-Administrador.

Processo 111.425/06. ESPÉCIE: Contrato Emergencial nº 2010/068.0 firmado com a ALERTA SERVIÇOS DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO LTDA. OBJETO: Prestação de serviços de operação e manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de material, nos sistemas de detecção e alarme, prevenção e combate a incêndio. AMPARO LEGAL: Artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93. VIGÊNCIA: 01.04.10 a 29.06.10. VALOR TOTAL: R\$151.374,84 (cento e cinquenta e um mil, trezentos e setenta e quatro reais e oitenta e